



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a condução de veículos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brejão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com a Lei Federal 9.327 de 9 de dezembro de 1996, submete a discussão e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A Presidência da Câmara, Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência ou inexistência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais ou a disposição do Poder Legislativo Municipal de Brejão, desde que possuídores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequadas e devidamente autorizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 24 de fevereiro de 2023.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente


RENATO VALDIVINO DA SILVA
2º Secretário


JOSÉ ADELSON DANTAS PEREIRA
1º Secretário

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

